



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº 12 / 2020

PROCESSO DE COMPRA Nº 98/ 2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no **CNPJ** 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, CPF 005.800.256-16, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, contrata Célio Jacinto Elisário ME, inscrito no CNPJ nº 15.472.667/0001-64, situado à Rua Cezario Alvim, nº 709, Jardim Planalto, Congonhal/MG, CEP 37.557-000, neste ato representada pelo Sr. Célio Jacinto Elisário, RG MG-10.929.352, CPF 037.114.346-22, a seguir denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de reparos de fissuras e trincas, recuperação de juntas de dilatação e rejunte de pisos e pequenos reparos no edifício da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações do Memorial Descritivo, da Planilha de Custos Diretos e Indiretos e do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. GENERALIDADES:

- 1.1 Instalação Provisórias: Caberá à Contratada implantar um abrigo para seus pertences e ferramentas, durante a execução dos serviços contratados. A Contratante disponibilizará uma área de até 10 m², sem cobertura, para acomodação desse abrigo.
- 1.2 Caberá à Contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução de todos os serviços necessários.
- 1.3 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as exigências contidas no projeto básico e nas Normas Brasileiras pertinentes.

ph 1
celio



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 1.4 A Contratante disponibilizará à Contratada um ponto de energia elétrica, em 110 e 220 V e um ponto com água, para que, desse ponto, a Contratada faça suas ligações necessárias, durante a execução das obras.
- 1.5 As ligações provisórias de energia, se necessário, serão de responsabilidade da Contratada.
 - 1.5.1 Devem ser executadas com fios e cabos com isolamento termoplástico, protegido por eletrodutos de PVC rígido.
 - 1.5.2 Cada equipamento que necessitar de energia deverá ter sua proteção por meio de chaves blindadas, sendo os circuitos protegidos por disjuntores termos-magnéticos, de forma a não prejudicar o funcionamento dos equipamentos da administração da Contratante.
- 1.6 Qualquer dano que venha a ocorrer nos equipamentos da Contratante, decorrente de mal uso da energia, será de responsabilidade da Contratada.
- 1.7 Placa da obra: a Contratada deverá instalar ao menos uma placa de obra, especificando o profissional Responsável Técnico pela obra, tal como determina a legislação pertinente.
- 1.8 As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro, podendo a pedido da FISCALIZAÇÃO permanecer em tempo integral no canteiro de obras.
- 1.9 Será obrigatória a presença no canteiro de obras do mestre-de-obras com experiência comprovada.
- 1.10 Poderá a FISCALIZAÇÃO, a seu critério, exigir a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- 1.11 Equipamentos de segurança: a Contratada se obriga a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual - "E.P.I." (capacetes plásticos, óculos contra impacto e soldas, luvas de raspa, luvas de borracha, protetor auricular, botas, cintos de segurança e uniforme completo, além de outros que se fizerem indispensáveis).
- 1.12 Deverá ser analisado a necessidade, no local das obras, da colocação de extintores de incêndio, em locais estratégicos. Serão observadas as normas pertinentes ao assunto, tais como a "NR-16".
- 1.13 A Contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer acidente ocorrido em execução de algum serviço da obra.

2. REPAROS NAS TRINCAS DAS PAREDES ESTÁVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



- 2.1 Remoção do entulho: deve ser diário. Tão logo terminado o trabalho num determinado cômodo o entulho deve ser imediatamente removido e o cômodo deve ser limpo e liberado para seu uso regular.
- 2.2 Demolição de reboco nos locais onde apresentarem trincas e fissuras.
 - 2.2.1 Quando for trinca deve-se remover o revestimento numa faixa de aproximadamente de 15 a 40 cm (sendo metade para cada lado).
 - 2.2.2 Quando for fissura, deve-se remover o revestimento numa faixa de 10 a 15 cm.
 - 2.2.3 Após a remoção do revestimento, deve-se retirar a poeira (utilizando pincel) da área sem revestimento e aplicar tela de poliéster; a mesma deve ser coberta por uma massa acrílica em toda área que sofreu a intervenção.
 - 2.2.4 Após a aplicação da massa acrílica, revestir de reboco toda área danificada, com argamassa de areia fina.
- 2.3 Para as fissuras e trincas com abertura de 1,0 a 3 mm, deve-se aplicar injeção de resina epoxídica.
- 2.4 Para fissuras com abertura superior a 3,0 mm implantar grampos de aço de 4,2 mm, comprimento de 40 cm, a cada 30 cm.
- 2.5 Quando trinca por retração ou dilatação implantar tela de no mínimo 15 cm de largura, revestida com argamassa de cal hidratada e areia traço 1:3.
- 2.6 Quando a trinca ocorre nos azulejos: remover o azulejo, tratar a trinca, recompor o azulejo e rejuntar os azulejos.

3. RECUPERAÇÃO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO

- 3.1 As superfícies das juntas de dilatação do edifício deverão ser recuperadas e seladas com selante / mastique elástico resistente a intempéries, seguindo o procedimento recomendado pelo fabricante.
- 3.2 O selante deverá atender aos parâmetros de seleção e as propriedades mínimas recomendadas pela ISO 11600 (ISO 1993):
 - a) Recuperação elástica mínima de 70%;
 - b) Módulo de tração secante para alongamento de 200%, superior a 0,4 MPa.
 - c) Perda de volume máxima de 10%.
- 3.3 Procedimento de execução:

ph

Celso



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 3.3.1** Para a recuperação das juntas e aplicação de novo selante deverão ser executados os procedimentos básicos abaixo descritos:
- a) Remover o material selante deteriorado com ponteiro metálico;
 - b) Remover as bordas danificadas da junta de dilatação, até encontrar concreto uniforme e compacto, com auxílio de ponteiro metálico e marreta;
 - c) Limpar as juntas para eliminar toda partícula solta ou mal aderida, utilizando para isto métodos mecânicos como o jato de água sob alta pressão, ou escovamento manual e mecânico;
 - d) Se necessário, fazer abertura e/ ou aprofundamento da junta de dilatação com auxílio de máquina de corte;
 - e) Recompôr as bordas da junta de dilatação com argamassa polimérica à base de cimento. O alinhamento poderá ser obtido com auxílio de sarrafos;
 - f) Fixar o limitador de profundidade de junta (profundidade de aproximadamente 2,0 cm) conforme recomendação do fabricante do mastique a ser utilizado. Caso, não haja especificação poderá ser adotado material de enchimento, não aderente, e compressível, de seção circular, tipo cordão flexível, com diâmetro aproximadamente 25 % maior que a abertura da junta, de modo que o material fique sujeito à compressão e confira ao selante a forma côncava;
 - g) Proteger a superfície junto às bordas com fita adesiva;
 - h) Imprimir as bordas com a finalidade de melhorar a aderência com o material selante. Podem ser empregados primers específicos, indicados pelo fabricante do selante em função do mesmo e do substrato (concreto), utilizando pincel ou broxa nas laterais, tomando o cuidado especialmente de não aplicar no fundo;
 - i) Aplicar o selante com pistola ou aplicador de acordo com as recomendações do fabricante. Regra geral, o bico da pistola deverá ser cortado em um ângulo de 45° com uma seção da largura da junta a preencher. A aplicação será feita deslocando o bico (realizada anteriormente) do aplicador paralelamente à junta. O berço da junta deverá ser totalmente preenchido, evitando que se formem bolhas e vazios na aplicação.
 - j) Observar a profundidade deverá ser menor ou igual que a largura da junta.
 - k) O acabamento deverá ser efetuado com espátula pressionando firmemente o produto conforme recomendações do fabricante. As fitas de proteção deverão ser retiradas assim que for aplicado o material selante.
- 3.4** Uso de andaimes: todo serviço a ser executado com altura acima de 2,0 m deve-se utilizar andaime tubular conforme exigência das Normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



- 3.5 Os operários devem utilizar todos os equipamentos de segurança conforme as Normas pertinentes.

4. TRATAMENTO DAS JUNTAS E OUTROS SERVIÇOS:

- 4.1 Aplicar selante apropriado nas juntas entre o piso e o rodapés, tanto para pisos cerâmicos como para pedras.
- 4.2 O rejuntamento deve ser executado conforme norma específica, de forma a impedir infiltração nesses pontos.
- 4.3 Remover reboco danificado por umidade; tratamento da infiltração, se houver; recomposição do reboco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A contratada não poderá:
 - 1.1. Estar impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 1.2. Ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 1.3. Estar com falência decretada;
 - 1.4. Estar enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 1.5. Ter, como proprietário, controlador ou diretor, deputados, senadores e vereadores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
2. Ao firmar este contrato, a contratada afirma não se enquadrar nas vedações deste item, respondendo integralmente pelo seu descumprimento, que a sujeita às penalidades cabíveis.
3. Ao firmar este contrato, a contratada afirma total ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.
4. A CONTRATADA deverá suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.

ph⁵
Celso



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6. Arcar com todos os custos que envolvem a prestação dos serviços deste contrato, tais como ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução nº 1.207/2014.
2. O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CAMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do contrato da CAMARA MUNICIPAL.
3. A CAMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste contrato.
4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Obedecer às normas da ABNT_NBR.
2. Obedecer às normas regulamentadoras do Ministério da Economia (Secretaria da Previdência e Trabalho).
3. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços.
4. São de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
5. Cabe ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos trabalhos até o cumprimento integral do contrato.
6. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta Técnica e

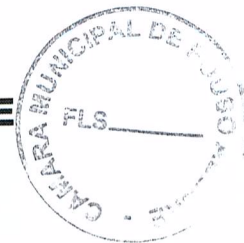

Celio





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



Comercial, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/1993 assumindo-as integralmente.

7. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no Termo de Referência, e ainda responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
8. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Técnica e Comercial.
9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
11. Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.
13. Deverá manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
14. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
15. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
17. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente,

Celio



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

18. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.
19. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
20. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
21. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.
2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, e ainda:
 - 2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
 - 2.2. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
 - 2.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.
 - 2.4. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
 - 2.5. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
 - 2.6. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

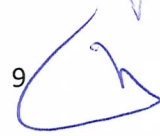


emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

- 2.7. A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
- 2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 2.9. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 2.10. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 2.11. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 2.12. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 2.13. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares reputados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 2.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 2.15. Fornecer todos os produtos, materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

1. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado em até 15 dias corridos da comunicação escrita do contratado quanto à finalização da execução dos serviços.
2. O recebimento dar-se-á pela **CÂMARA MUNICIPAL**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pelos serviços, e pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a assessoria técnica do engenheiro contratado através do contrato nº 11/2020.

Ph 9 
Célio



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.
4. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
5. O serviço será recebido definitivamente, por comissão formada pelos fiscais do contrato (titular e suplente) e pelo consultor técnico (engenheiro), contratado através do Contrato n. 11/2020.
6. O recebimento definitivo deverá ser formalizado em termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, constando expressamente o atendimento aos elementos dispostos nos incisos IX e X do artigo 6º, e no §2º do art. 7º, ambos da Lei nº 8666/93, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

1. Em contrapartida à prestação dos serviços descritos neste instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
2. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, observado o cronograma físico-financeiro (Anexo I).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da **CÂMARA MUNICIPAL**:

01 02 01 122 0014 7.003 4 4 90 51 (Ficha 23)

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal, conforme o cronograma físico-financeiro (Anexo I).
2. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3. Mediante autorização expressa da Câmara Municipal, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.
3. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação solicitadas no processo que deu origem a esta contratação.
4. A Câmara Municipal não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
5. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de medição, pela Contratada e aceitos pela Câmara Municipal.
6. O pagamento só será realizado após consulta pela **CÂMARA MUNICIPAL** das certidões comprobatórias da regularidade fiscal.
7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
8. O fiscal do contrato e/ou Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
9. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
12. O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
13. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até o dia 18/01/2021, conforme cronograma de execução.
2. O prazo de vigência pode ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Compra Nº 98 / 2020 que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao Termo de Referência e a Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

2. A sanção disposta no tópico 1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:
 - 2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
 - 2.2. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 2.3. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
3. As sanções previstas nos tópicos 1.1, 1.3 e 1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Resolução Municipal nº. 1.207/2014 e outras que lhe forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

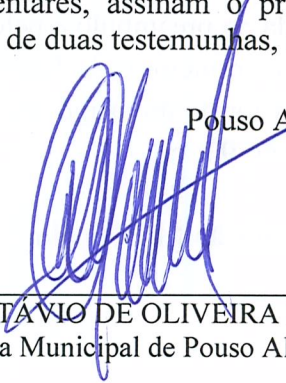
1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

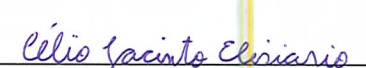
1. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Pouso Alegre, 19 de novembro de 2020.

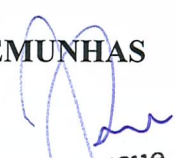


RODRIGO OTÁVIO DE OLIVEIRA MODESTO
Câmara Municipal de Pouso Alegre

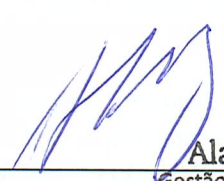


CÉLIO JACINTO ELISIÁRIO
Contratado

TESTEMUNHAS



NOME André Albuquerque
Auxiliar Administrativo
Matrícula 179
CPF 070.655.376-33



NOME Alaila Luz
Gestão de Contratos
Matrícula 376
CPF 015.626.916-35



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SUBITEM	OBRAS/ SERVIÇOS	VALOR CONTRATADO	1º MÊS		2º MÊS		VALOR TOTAL
				%	Valor	%	Valor	
1.0		TRATAMENTO DAS TRINCAS	23.288,990					
	1.1	Tratamento das trincas no prédio com dois pavimentos: gabinetes e demais dependências; museu e demais dependências e as duas escadarias)	11.644,495	80,0	9.315,60	20,0	2.328,90	11.644,50
	1.1	Tratamento das trincas no prédio com um único pavimento: recepção, plenário, plenário, sala acessórios, sala reunião, sala Bernardino de Campos, banheiros privativos, cozinha, circulação interna, salas administrativas, CPD, Sala de TV e rádio, Almoxtarifado, arquivo, etc)	11.644,495	20,0	2.328,90	80,0	9.315,60	11.644,50
2.0		REJUNTE , REBOCO E OUTROS	4.729,56					
	2.1	Rejunte dos pisos	1.891,82	80,0	1.513,46	20,0	378,36	1.891,82
	2.2	Reboco nas paredes	2.837,74	20,0	567,55	80,0	2.270,19	2.837,74
3.0		Logística	3.560,40	50,0	1.780,20	50,0	1.780,20	3.560,40
		SUB TOTAIS	31.578,95		15.505,70		16.073,25	31.578,95
		BDI 23,5 %	7.421,05		3.643,84		3.777,21	7.421,05
		TOTAL	39.000,00		19.149,54		19.850,46	39.000,00

